

**TERMO DE ACORDO  
PARA COMPENSAÇÃO DE TRABALHO DECORRENTE DE GREVE**

**Considerando** que o direito de greve tem previsão constitucional (artigo 9º), estendido aos servidores públicos (artigo 37, VII);

**Considerando** que a motivação da paralisação é a reivindicação pela revisão geral anual, prevista no artigo 37, X, da CF;

**Considerando** a decisão do Plenário do STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 693.456/RJ, que fixou a seguinte tese: "*A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público*";

**Considerando** o conteúdo do Parecer nº. 004/2016/CGU/AGU, relativo ao processo 00400.002301/2016-31, que asseverou que "*IV. A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores*", confirmando que "*existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF, para que possa ser realizado acordo para compensação mediante um plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias paralisados*".

**Considerando** a Portaria do Ministério da Economia Nº 3.852, de 04 de maio de 2022 que altera a Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, que delega competências às autoridades que menciona a possibilidade de homologação de acordos que autorizam os servidores em exercício do direito de greve a compensarem as horas não trabalhadas para que não haja desconto em suas remunerações.

**Considerando** que a educação é direito fundamental inalienável previsto na Constituição (art. 205) sendo obrigatório às instituições de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas conforme previsão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/96).

**Considerando** a autonomia administrativa conferida às Instituições Federais de Ensino pelo art. 207 da CF/88 e parágrafo único do art. 1º da Lei 11892/2008;

**Considerando** que os vencimentos possuem natureza alimentar, imprescindíveis para sobrevivência dos servidores e suas respectivas famílias.

As partes signatárias celebram o presente acordo, que será regido pelas disposições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**AUTARQUIA ACORDANTE:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS, autarquia federal, com sede na Rua General Osório, 348, Centro, Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-086, por seu Reitor, Júlio Xandro Heck.

**SINDICATO ACORDANTE:** SEÇÃO SINDICAL DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL NOS CAMPI DA MESORREGIÃO

METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - SINDOIF, entidade sindical representativa dos docentes do IFRS nos *campi* Alvorada, Canoas, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rolante e Viamão, integrante do SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – ANDES SINDICATO NACIONAL, com sede na Rua Sete de Setembro, 1069, sala 1721, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP 90.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº 30.329.121/0001-42, por seu Presidente, André Rosa Martins.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente acordo é a compensação em razão de paralisações e deflagração de greve por tempo indeterminado realizada pela categoria representada pelo Sindicato Acordante, iniciada em 23/05/2022, conforme comunicado ao Reitor através do Ofício SINDOIF nº 13/2022, e eventuais novas paralisações que venham a ocorrer, desde que devidamente notificadas a Autarquia Acordante pelo Sindicato Acordante com a antecedência mínima de 72 horas.

**Parágrafo único.** Tão logo seja finalizado o movimento grevista, o Sindicato Acordante deverá comunicar o dia do retorno às atividades laborais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO**

A compensação de que trata a cláusula segunda deste termo consistirá na reposição das aulas que deixaram de ser ministradas nos dias de paralisação, bem como no cumprimento da quantidade de dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases – LDB.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

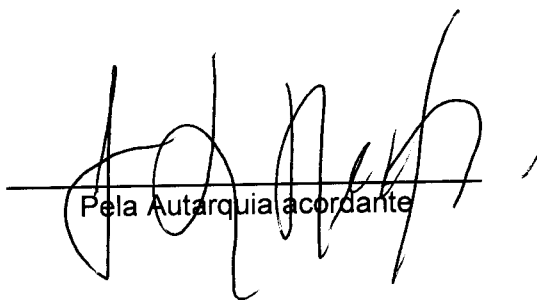
A chefia imediata do servidor deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de reposição do trabalho e comunicar à gestão de pessoas de sua unidade eventual descumprimento do presente termo de acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO EFETIVAÇÃO DE DESCONTOS REMUNERATÓRIOS**

A Autarquia Acordante compromete-se a não proceder qualquer desconto remuneratório, bem como a ressarcir valores eventualmente descontados em razão da adesão dos servidores aos movimentos paredistas de que tratam a cláusula segunda deste termo de acordo, salvo na hipótese de descumprimento, pelo(s) servidor(es), da compensação de que tratam as cláusulas terceira e quarta.

E assim, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este termo de acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bento Gonçalves, 01 de julho de 2022.

  
Pela Autarquia acordante

  
Pelo Sindicato Acordante